

EMENDA N°

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao art. 356, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

“Art. 356 - Desenvolver, com fins comerciais, atividades de fabricação, reparo ou manutenção de aeronave, suas partes, peças e componentes, ou de demais produtos aeronáuticos sem possuir qualificação, registro ou sem estar de acordo com a regulamentação vigente.” (NR)

JUSTIFICATIVA

É importante estabelecer as condições clandestinas as quais se refere o parágrafo para não dar margem a outras interpretações.

Sala das Comissões,

Senador **PAULO BAUER**
(PSDB-SC)